



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 852, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Institui a área que menciona para fins industriais e tomam outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído como área industrial para fins de implantação de novas indústrias neste Município, em uma área de até 5.400m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) existente nesta cidade, iniciando e margeando a mesma a Rua denominada Antônio M. Dagostim, conforme levantamento Planialtimétrico anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Para a instalação de quaisquer indústrias do que trata o caput deste artigo, a parte interessada deverá apresentar no órgão competente da Prefeitura, o seu projeto específico da atividade a ser implantada.

Art. 2º - Fica isento de todos tributos municipais, como forma de incentivo fiscal por um período de 20 (vinte) anos para quaisquer indústria que venham instalar-se no local de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de março de 2012.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de março de 2012.


HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de março de 2012.


VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete